

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA

Dê-se ao § 1º do **art.49** da lei nº 11.182, de 2005, modificada pelo **art.3º** da Medida Provisória nº 1.089, de 2021, a seguinte redação:

Art.3.

.....
“Art.49.

.....
§ 1º As prestadoras de serviços aéreos poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda reintroduzir a obrigatoriedade às prestadoras de serviços aéreos de comunicar à ANAC suas tarifas. A MP substituiu essa obrigação pela possibilidade da agência exigir quando julgar conveniente o envio dessa informação. Ao requerer uma ação específica da agência, a mudança torna mais difícil o acompanhamento dos preços praticados no setor, tanto para fins de regulação econômica como para promover a transparência, o que é indesejável. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227841726300>

CD/22784.17263-00

* C D 2 2 7 8 4 1 7 2 6 3 0 0 *